TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08465/15

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 02251/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **EUDINÉRIO BEZERRA DOS SANTOS**

1.2. CARGO: **Agente de Limpeza, matrícula Nº 6562**

1.3. DATA DO ÓBITO: **04.01.2015**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **28.02.2015**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **15.01.2014**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente do IPSEM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
LUIZ HENRRIQUE PORFÍRIO BEZERRA	15 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão temporária, concedido a **LUIZ HENRRIQUE PORFÍRIO BEZERRA,** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 28 de julho de 2015.

Cons. Arnóbo Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd